

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 097/97/97

De, 04 de Fevereiro 1997.

REVOGADA
pela Lei nº. 100/97

"DRIA A CATEGORIA AGENTE COMU-
NITARIO DE SAUDE, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em âmbito da
Administração Pública Municipal a categoria Agente Comunitário de
Saúde, em número de 30 (trinta) vagas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica
autorizado a Contratar 23 (vinte e três) Agentes Comunitários de
Saúde, em regime especial, para atender as necessidades
insalváveis de excepcional interesse público, pelo prazo de 06
(seis) meses.

Art. 3º - A relação de emprego dos Agentes
Comunitários de Saúde com o Município será regida pela
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4º - A admissão e contratação de pessoal
para provimento dos Cargos será procedida através de procedimento
seletivo simplificado, cujos trabalhos serão desempenhados por
Comissão designada pelo Prefeito Municipal, obedecidas as
critérios e normas instituídas pela coordenação Estadual do PACS,
Gerência Nacional do PACS e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A remuneração dos Agentes
Comunitários de Saúde será paga com recursos oriundos de
Convênios celebrados com a União ou Estado, através do Sistema de
Informações Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS.

Art. 6º - O vencimento mensal do Agente
Comunitário de Saúde é de 01 (um) salário mínimo e a jornada de
trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL GONÇALVES DE PATUA
Prefeito Municipal

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
D. 102 17 02 97
[Signature]
PROTOCOLO
Geralda Aparecida Teixeira
Ch. de Gabinete
Port. N.º 070 CMMS / RO / 95

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
D. 04, 02 17, 02, 97
[Signature]
PROTOCOLO
Ernesto Nunes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 001/GPMS/97